



---

**PROCESSO Nº 20.493/2018 – PMM**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 061/2018 (SRP) – CPL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

**OBJETO:** Registro de preços por item para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP.

**RECURSO:** Erário Municipal.

**PARECER Nº 880/2018 – CONGEM/GAB**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 061/2018 – CEL/SEVOP/PMM (Processo nº 20.493/2018 – PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP/PMM**, tendo por objeto o *registro de preços por item para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP.*

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 263 (duzentas e sessenta e três) laudas, reunidas em (01) um volume.

Prossigamos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais



documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo nº 20.612/2018-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

## 2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2018/PROGEM às fls. 75-77, emitido em 28/11/2018, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que atendidas, às recomendações.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único<sup>1</sup> do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas à fl. 02 dos autos, quando da requisição de abertura do procedimento licitatório à Comissão de Licitação.

Foi apresentado Termo de Autorização subscrito pelo ordenador de despesa à fl. 09.

Constam dos autos a Justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial (fls. 22-23), conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05, bem como Justificativa para Agrupamento por Lote (fl. 30-31) e Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 32-33).

A necessidade de aquisição do objeto foi igualmente justificada no Termo de Referência, apresentado às fls. 05-07, contendo, ainda, informações necessárias à execução do objeto licitado.

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pela Secretaria, conforme documento à fl. 04.

Ademais, foram apresentados 05 (cinco) orçamentos de empresas pertencentes ao ramo do objeto da licitação às fls. 34-38 para fins de aferição do preço médio e comprovação da vantajosidade da contratação.

---

<sup>1</sup> Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



## 2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 81-95) em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

*Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).*

## 2.4. Da Dotação Orçamentária

Foram apresentados a Declaração Orçamentária (fls. 03), o Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SEVOP/PMM para o exercício de 2018 (fls. 16-19) e o Parecer Orçamentário nº 916/2018 – SEPLAN/PMM (fl. 21), com a indicação das seguintes rubricas:

131401.15.122.0002.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras:  
Elemento de Despesa:  
32.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 3. DA FASE EXTERNA

### 3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram procedidas as devidas publicações conforme observa-se a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33750	30/11/2018	13/12/2018	Aviso de Licitação (fl. 111).
Diário Oficial dos Municípios – FAMEP nº 2120	30/11/2018	13/12/2018	Aviso de Licitação (fls. 112-113).
Jornal Amazônia	30/11/2018	13/12/2018	Aviso de Licitação (fls. 114-115).
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-----	13/12/2018	Informações gerais do Certame (fls. 116-117).
Portal de Transparência - PMM	30/11/2018	13/12/2018	Informações gerais do Certame (fl. 118-120).



As datas de efetivação dos atos, inclusive a última publicação válida, satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

### 3.2. Da Sessão

#### 1ª Reunião

Conforme consta na Ata da Sessão pública de fls. 256-332, com início às 09h00 do dia 13/12/2018, foi registrado o comparecimento de 02 (duas) empresas: AFONSO M. BARROS – ME e DELÍCIAS & SABORES LTDA.

Verificados e rubricados os documentos para credenciamento pelos presentes, os representantes das empresas participantes foram credenciados não havendo impugnações.

Após, foi iniciada a fase de lances e negociação com o Pregoeiro, havendo sido registrados, ao final, os valores das propostas das empresas da seguinte forma, conforme especificado na Ata, notadamente à fl. 257:

EMPRESAS	ITENS	VALOR UNITÁRIO
<u>DELÍCIA &amp; SABORES LTDA.</u>	01	R\$ 9,10
	02	R\$ 8,20

Encerrada a fase de lances e restando infrutífera a tentativa de negociação para redução de preços, procedeu-se com a abertura do envelope de habilitação da empresa arrematante, sendo verificado que a empresa DELÍCIAS & SABORES LTDA deixou de apresentar certidão simplificada sendo declarada inabilitada.

Ato contínuo, foi solicitado o envelope de habilitação da segunda colocada, a empresa AFONSO M. BARROS – ME e, conferida a documentação, constatou-se que a mesma atendeu às exigências editalícias, sendo a empresa declarada habilitada e vencedora do certame.

Desta feita, foi intentada negociação pelo pregoeiro relativamente à proposta inicial da segunda licitante, obtendo êxito e registrando-se os valores conforme especificado na tabela constante da Ata, da seguinte forma:

EMPRESAS	ITENS	VALOR UNITÁRIO
<u>AFONSO M BARROS – ME</u>	01	R\$ 11,70



	02	R\$ 10,40
--	----	-----------

Renunciado o prazo recursal pelas empresas participantes, o pregoeiro informou ao representante da empresa vencedora para apresentar nova proposta readequada a ser submetida à análise da CONGEM, para posterior adjudicação e homologação.

Nada mais havendo, foi lavrada a ata.

#### 4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores da proposta vencedora apresentada pela empresa AFONSO M. BARROS – ME (fls. 260-262), constatou-se que o valor apresentado está conforme valor negociado em Ata de Sessão.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ARREMATADO	EMPRESA VENCEDORA
01	Und.	15.600	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX COM DIVISÓRIA TIPO Y. fornecimento de refeição pronta tipo Marmitex. Composição: refeição contendo carne bovina, frango ou peixe, acompanhado de arroz, feijão, salada, macarrão, farofa e deverá ser entregue em embalagens metálicas tipo marmitex com divisória tipo y, acompanhando talheres descartáveis. A refeição completa deverá conter no mínimo 500g e com identificação mínima da data de fabricação e horário.	R\$ 15,16	<b>R\$ 11,70</b>	R\$ 236.496,00	<b>R\$ 182.520,00</b>	<b>AFONSO M. BARROS - ME</b>
02	Und.	75.600	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX Nº 8 peso mínimo de 700g, por unidade, acondicionado em embalagem descartável, aluminizada e transportada em caixas térmicas, contendo no mínimo: arroz (200g), feijão (100g), 01 (um) tipo de carne (170g), bovino frango ou peixe, 01 /9um) tipo de massa (100g), devendo haver variação periódica do tipo, uma guarnição de farofa (50g) e refogado e/ou salada (80g) acompanhado de talheres descartáveis e higienizados.	R\$ 13,06	<b>R\$ 10,40</b>	R\$ 987.336,00	<b>R\$ 786.240,00</b>	<b>AFONSO M. BARROS - ME</b>
						R\$1.223.832,00	<b>R\$ 968.760,00</b>	



## 5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada verifica-se que, à data de abertura da sessão (13/12/2018), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa AFONSO M. BARROS - ME, conforme documentos e certidões às fls. 199-207 dos autos, que tiveram suas autenticidades comprovadas e apensadas às fls. 167-174.

Nos autos constam, ainda, a consulta quanto à inexistência de registro da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 153).

## 6. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo a presente análise o Parecer de Auditoria Contábil nº 740/2018 – DICONT/CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa AFONSO M. BARROS - ME, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada, conforme Balanço Patrimonial findo em 31/12/2017, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

## 7. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Edital (fls. 96-98) dos autos, o **valor global estimado da licitação é de R\$ 1.223.832,00** (um milhão, duzentos e vinte e três mil e oitocentos e trinta e dois reais).

Da análise da proposta final readequada (fls. 260-262), verificou-se que a empresa AFONSO M. BARROS – ME **sagrou-se vencedora com proposta final no valor global de R\$ 968.760,00** (novecentos e sessenta e oito mil e setecentos e sessenta reais), portanto, em conformidade com o estimado para a presente licitação, pois se encontra aquém do valor estimado.



Quanto à documentação da empresa arrematante AFONSO M. BARROS - ME, referente ao seu Credenciamento (fls. 141-151) e Habilitação (fls. 167-217), verificou-se que foram atendidas as exigências editalícias.

## 8. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, após a formalização do pacto contratual a entidade contratante deverá providenciar a devida publicidade dos atos oficiais, conforme os prazos estabelecidos no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## 9. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pelas Resoluções nº 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017.

## 10. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **RECOMENDAMOS**:

a) Que a demonstração da vantajosidade econômica dos preços em comparação com os de mercado, seja priorizada com consultas aos portais de compras governamentais e contratações similares de outros entes públicos, nos termos do art. 15, V, da Lei 8.666/93,<sup>2</sup> utilizando apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores.

b) Anteriormente à eventual celebração dos pactos contratuais porventura decorrentes do SRP ora em análise, ratifique-se a manutenção das condições de habilitação pela arrematante, notadamente no que se refere à sua regularidade fiscal e trabalhista.

Desde que cumpridas as recomendações, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 20.493/2018 – PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 061/2018 – CPL/PMM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade, assinatura da ata de registro de preços e eventual formalização dos contratos, observando-se, para tanto, os prazos e

---

<sup>2</sup> Lei nº 8.666/93, Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...) V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.



---

disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial<sup>3</sup> e Mural do Jurisdicionados TCM/PA<sup>4</sup>.

Marabá/PA, 27 de dezembro de 2018.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP

À **CELSEVOPMM**, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

---

<sup>3</sup> Conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93;

<sup>4</sup> Conforme Resolução nº 40/2017- TCM/PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 20.463/2018-PMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 061/2018 - CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto o Registro de preços por item para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 27 de dezembro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 1.842/2018-GP